



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**RETIRADO**

Processo nº: 39.410

## PROJETO DE LEI Nº 8.920

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Exige instalação de enfermaria para primeiros-socorros nos hipermercados.

Arquive-se.

*W. M. J. Dias*  
Diretor  
30/03/2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

lis. 02  
proc. 39.410  
*Alu*

<b>Matéria: PL nº 8.920</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 03/09/2003	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 09/09/2003	Designo o Vereador: <i>Sergio Dutra</i> <i>Popoca</i> Presidente 13/09/03	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Dutra</i> Relator 15/09/03
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO  
12 / 09 / 2003

PP 1.492/03 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/SET/03 11:37 039410

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR  
Presidente  
9/9/2003

RETIRADO  
Presidente  
30/10/2004

**PROJETO DE LEI N.º 8.920**

(José Carlos Ferreira Dias)

Exige instalação de enfermaria para primeiros-socorros nos hipermercados.

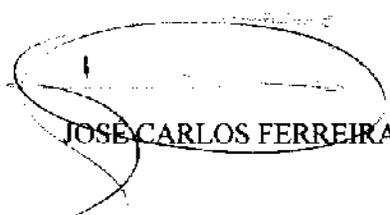
Art. 1º. Os hipermercados estabelecidos no Município instalarão enfermaria para primeiros-socorros em suas dependências.

Art. 2º. A enfermaria contará com profissionais habilitados e equipamentos necessários para o devido atendimento.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03.09.2003

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 8.920 - fls. 2)

**Justificativa**

Considerando o grande número de usuários de hipermercados e o crescimento deste segmento;

Considerando que os usuários serão beneficiados com a instalação de enfermaria para primeiros-socorros nos hipermercados e se sentirão muito mais seguros para realizar suas compras;

Considerando que os próprios estabelecimentos serão beneficiados ao oferecerem aos seus usuários este serviço,

Solicito aos senhores Pares o apoio para a aprovação deste tão importante projeto de lei.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.149**

**PROJETO DE LEI Nº 8.920**

**PROCESSO Nº 39.410**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige instalação de enfermaria para primeiros-socorros nos hipermercados.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em análise se nos afigura eivado de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

A Constituição Federal - art. 1º, IV - consagra, dentre os princípios fundamentais que rege o Estado Democrático de Direito a proteção dos valores sociais do trabalho e **da livre iniciativa**. Já o art. 5º do mesmo diploma legal assegura o princípio da igualdade e da inviolabilidade da propriedade, garantindo esse direito (inc. XXII).

Pois bem! Com o projeto em exame objetiva-se exigir dos hipermercados instalação de enfermaria para primeiros-socorros em suas dependências, além de pessoal capacitado e equipamentos para atendimento, pretensão que contraria os dispositivos declinados, em razão de interferir nas decisões ou no ordenamento interno de setor comercial privado organizado, inobservando e violando o estatuído no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Como se não bastasse, a proposta, em nosso viso, contraria o princípio constitucional da isonomia, ou igualdade, vez que alcança somente alguns estabelecimentos (os grandes) em detrimento dos médios e pequenos, sempre tendo como norte a premissa de que a lei deve ter alcance geral e sentido abstrato, e nesse sentido trata-se de norma dirigida.

A inconstitucionalidade decorre, portanto, da inobservância do preceito e do dispositivo constitucional apontados.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 4 de setembro de 2003.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*[Signature]*  
JOÃO JAMPALLO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 39.410**

PROJETO DE LEI Nº 8.920, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige instalação de enfermaria para primeiros-socorros nos hipermercados.

**PARECER Nº 1.468**

O presente projeto de lei, ora em destaque, recebeu da Consultoria Jurídica da Casa o Parecer nº 7.149, de fls. 5, considerando-o inconstitucional e ilegal, face à existência de vícios juridicamente insanáveis.

Tendo em vista que não vislumbramos meios que possam conferir à proposta a legalidade necessária, subscrevemos, pois, na totalidade, a análise do órgão técnico, acolhendo os argumentos nela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.09.2003.

**APROVADO**  
16/09/2003

*[Handwritten signature]*  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**SÉRGIO DUTRA**  
Relator

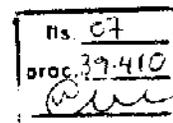
*[Handwritten signature]*  
**ANA VICENTINA TONELLI**

*[Handwritten signature]*  
**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**

*[Handwritten signature]*  
**SÍLVIO ERMANN**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09.03.108

Em 16 de setembro de 2003

Exm.º Sr.

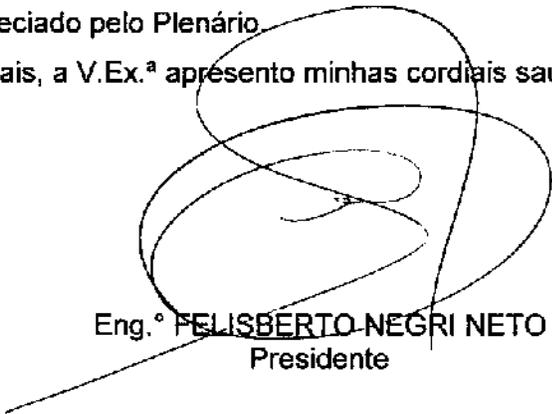
Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

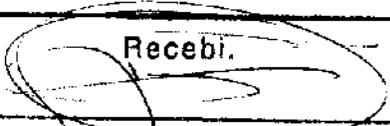
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 8.920, de sua autoria – exige instalação de enfermaria para primeiros-socorros nos hipermercados –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Recebi.	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	23,09 08



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.074**

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.920, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige instalação de enfermaria para primeiros-socorros nos hipermercados.

*[Handwritten signature]*  
Defiro. Ante-se.  
PRESIDENTE  
30/03/2004

**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.920, de minha autoria, que exige instalação de enfermaria para primeiros-socorros nos hipermercados.

Sala das Sessões, 30/03/04

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
"José Dias"